



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 295

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

|                 |          |               |
|-----------------|----------|---------------|
| PARTIDO<br>PMDB | UF<br>MA | PÁGINA<br>1/1 |
|-----------------|----------|---------------|

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

##### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 6º.

#### JUSTIFICAÇÃO

Não é possível dispor sobre as funções da CAPES em um Título que trata de "normas gerais da educação superior", aplicáveis a toda a Federação. Ela é uma fundação pública federal, com funções de fomento, vinculada ao Ministério da Educação e, como tal, regulada por lei específica.

Além do mais, o disposto no inciso I avança além do que é razoável o poder público atribuir a uma fundação da administração indireta em termos de competência adstrita à área de planejamento governamental.

Por fim, atribuir ao Conselho Nacional de Educação competência para se pronunciar sobre relatório da Fundação CAPES, exarado em caráter conclusivo, é diminuir as nobres funções para o exercício das quais foi criado esse Conselho.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Gastão Vieira Júlio Cesar

DEPUTADO JÚLIO CESAR